



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

São Bento - MA :: Diário Oficial - Edição 004 :: Quarta, 13 de Janeiro de 2021 :: Página 1 de 1

DECRETO 003/2021 GAB, de 13 de janeiro de 2021.

Estabelece medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades econômicas, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do corona vírus; **CONSIDERANDO** que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município; **CONSIDERANDO** a recomendação nº 01/2021 do Ministério Público Estadual; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de São Bento que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades **DECRETA Art.1º** - Fica estabelecida a suspensão dos eventos públicos e privados que acarretem em aglomeração de pessoas. **Art. 2º** - Em todos os locais públicos e privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, seja descartável, reutilizável, caseiras além da etiqueta respiratória, Além disso estão suspensas a realização dos eventos, congressos, passeatas, desfiles, festas em geral, e eventos esportivos de qualquer porte bem como concessão de licenças ou alvarás para shows. **Art.3º** - Os estabelecimentos poderão manter suas atividades de atendimento ao público, observando todas as medidas sanitárias já impostas outrora no combate ao Covid-19; **Art.4º** - Os bares e lanchonetes poderão manter suas atividades de atendimento ao público observando a redução do número de clientes no estabelecimento, com número máximo de 4 pessoas por mesa e distancia mínima de 3 metros entre as mesas. **Art.5º** - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, PROCON, Fiscais Municipais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros. **Art.6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Bento/MA, 13 de janeiro de 2021. **CARLOS DINO PENHA** Prefeito Municipal de São Bento/MA **CÉLIA MARA MARTINS RODRIGUES** Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0ba90210c3256dc01b6fb8b221c404901962a4e9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

